



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 460/2019/GM-MME

Brasília, 14 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 515/2019.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 17 / 6 / 2019 às 12 h 05

LNR

5.876

Servidor

Ponto

Soraya A. Santos

Portador

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1^ºSec/RI/E nº 507/19, de 22 de maio de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 515/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio (PDT-AC), por meio do qual solicita "...informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, acerca dos critérios adotados pela ANEEL para autorização de reajuste nas tarifas de energia elétrica praticados pela Energisa no Estado do Acre".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos no anexo Ofício nº 17/2019-AID/ANEEL, de 10 de junho de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Atenciosamente,

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Ministra de Estado de Minas e Energia - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta**, em 14/06/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0295172** e o código CRC **5784084C**.

OFÍCIO nº 17/2019-AID/ANEEL

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ao Senhor
Hugo Oliveira
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Brasília-DF

Assunto: Atendimento ao Requerimento de Informação 515, apresentado pelo Dep. Jesus Sérgio

Senhor Assessor,

1. Em 08/05/2019, o Ministério de Minas e Energia remeteu a esta Agência o Requerimento de Informação nº 515, na qual são apresentadas, pelo Dep. Jesus Sérgio, questões sobre os critérios adotados pela ANEEL na autorização de reajuste nas tarifas de energia elétrica praticados pela Energisa, no Estado do Acre. Os questionamentos levantados são a seguir reproduzidos:

- a) Quais os cálculos que compuseram o “CVA 5º dia útil”? Informar parcela por parcela?
- b) Quais as notas técnicas da Aneel que justificam esse reajuste? Enviar cópia.
- c) A “CVA em processamento – Energia” atingiu 19,4% no processo de revisão realizado pela Aneel. Quais os componentes tiveram maior impacto nesse percentual?
- d) A Energisa por meio do contrato de concessão da Eletroacre assumiu compromisso de investir R\$ 228 milhões na Distribuidora em 2019. Quanto desse valor foi investido no primeiro quadrimestre desse ano?
- e) Qual é o cronograma da Energisa para a interligação das áreas que estão em sistemas isolados no Estado do Acre e quanto foi feito nos primeiros quatro meses de 2019?
- f) Qual é o cronograma de obras do Programa Luz para Todos no Acre e quais áreas faltam para alcançarmos a universalização?

2. Apresentam-se, nos itens subsequentes, as respostas aos questionamentos acima listados.



P. 2 do OFÍCIO Nº 17/2019-AID/ANEEL, de 10/06/2019.

Resposta ao item (a)

3. O saldo da CVA consiste no resultado da apuração das variações dos valores dos itens da Parcela A da tarifa de energia (encargos setoriais, transporte e compra de energia) que ocorrem no período entre os eventos tarifários, sendo calculado conforme os procedimentos definidos no Submódulo 4.2 A do PRORET¹. Os eventos tarifários em questão são reajustes, que ocorrem anualmente, ou revisões, que acontecem de 5 em 5 anos. No reajuste tarifário ora em processamento, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 – Saldo apurado da CVA

Descrição	Delta (R\$)	5º Dia Útil Anterior (R\$)	12 Meses Subsequentes (R\$)
CDE	8.287.471,25	8.438.888,32	8.725.884,66
CDE Energia	-605.924,83	-689.646,64	-713.100,68
Rede Básica	1.155.669,05	1.190.335,56	1.230.817,42
Compra Energia	84.550.683,55	87.359.710,77	90.330.708,42
Proinfa	348.113,88	360.657,14	372.922,65
ESS/EER	-13.226.476,04	-13.911.139,89	-14.384.240,86
Total	80.509.536,86	82.748.805,26	85.562.991,62

4. Acrescenta-se que o saldo da CVA em processamento é resultado da atualização dos valores da CVA do 5º dia útil anterior à data do reajuste tarifário anual pela Selic projetada, que é de 6,40%. A diferença entre a Selic projetada e realizada será capturada na apuração da CVA saldo a compensar no processo tarifário. Os itens que compõem a CVA são as parcelas CDE e CDE Energia, Rede Básica, compra de energia, Proinfa e ESS/EER, a seguir detalhados.

5. **CDE e CDE Energia** - Criada pela Lei nº 10.438, de 26/4/2002, com redação alterada pelas Leis nº 12.783, de 11/1/2013, e nº 12.839, de 9/7/2013 regulamentado pela Resolução nº 549, de 7/5/2013, em conformidade com a Medida Provisória nº 605, de 23/1/2013 e os Decretos nº 7.945, de 7/3/2013 e 9.022, de 31 de março de 2017, a CDE tem como finalidade:

- o desenvolvimento energético dos Estados;
- promover a universalização do serviço de energia elétrica;
- garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada aos consumidores classificados como Residencial Baixa Renda,
- prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC,
- prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária,

¹ Conforme definido no Submódulo 4.2 do PRORET, o saldo da CVA é apurado pela aplicação dos Método 1, 2 e 3. Pela aplicação do Método 1, é apurada a diferença entre a cobertura concedida em reais e os custos realizados. Já pelo Método 2, é apurada a diferença entre o preço praticado e a tarifa média de cobertura concedida no processo tarifário. Já pelo Método 3, são repassados os custos cuja a cobertura tarifária já foi retirada pelo Método 1 ou 2.



P. 3 do OFÍCIO Nº 17/2019-AID/ANEEL, de 10/06/2019.

- promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados,
- prover recursos para compensar descontos tarifários aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica (regulamentado pelo Decreto nº. 7.891, de 23/1/2013), e
- prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição.

6. O recolhimento de quotas mensais da CDE pelas distribuidoras tem como contrapartida a inclusão do encargo nas tarifas de energia elétrica a partir dos respectivos processos tarifários ordinários de 2015. Frise-se que a definição deste encargo tarifário para cada distribuidora não está vinculada aos recursos recebidos da Conta-ACR, mas ao tamanho de seus mercados cativos no período de fevereiro a dezembro de 2014. Dessa forma, os custos da Conta-ACR foram distribuídos equitativamente a todos os consumidores cativos do sistema interligado nacional. A cobertura tarifária referente ao encargo de CDE no reajuste tarifário 2018 da Eletroacre incorporou os seguintes valores:

i) Quota anual de CDE Uso, homologada pela REH 2.358, de 19/12/2017, paga por todos os agentes que atendem consumidores finais cativos e livres no Sistema Interligado Nacional - SIN, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica. Essa quota é destinada ao custeio dos objetivos da CDE, previstos em seu orçamento anual definido pelo Poder Executivo, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.783 de 2013.

ii) Quota anual da CDE – ENERGIA (Art. 4º-A do Dec. 7.891/2013), homologada pela REH 2.358, de 19/12/2017. Essa cota é paga por todos as concessionárias de distribuição que atendem aos consumidores finais cativos no SIN mediante encargo incluído nas tarifas energia elétrica.

iii) Quota anual da CDE – ENERGIA (CONTA – ACR) (Art. 4º-C do Dec. 7.891/2013) homologada pela REH nº 2.231 de 25/4/2017. Esta cota é paga por todos as concessionárias de distribuição que atendem consumidores finais cativos no SIN mediante encargo também incluído nas tarifas energia elétrica.

7. **Rede Básica** - Refere-se aos valores pagos pelas concessionárias de distribuição às transmissoras conforme Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST celebrado com o ONS, para acesso à rede de transmissão do sistema interligado. São calculados pelo ONS com base nos valores de demanda de potência multiplicados por tarifa estabelecida pela ANEEL. Esta tarifa depende da Receita Anual Permitida (RAP) para a cobertura de custos decorrentes da atividade das concessionárias de transmissão. A ANEEL fixa a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) nas formas de TUSTRB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e TUSTFR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica. As distribuidoras quotistas de Itaipu pagam também a parcela atribuída à geradora Itaipu Binacional pelo Uso da Rede Básica (MUST Itaipu) de forma proporcional às suas quotas-partes.



P. 4 do OFÍCIO Nº 17/2019-AID/ANEEL, de 10/06/2019.

8. **Compra de Energia** - O cálculo dos custos de aquisição de energia obedece aos critérios estabelecidos no contrato de concessão e nas normas setoriais, em especial à Lei nº 10.848/2004 e ao Decreto nº 5.163/2004. A Lei nº 10.848/2004 estabeleceu dois ambientes de contratação no SIN, o Ambiente de Contratação Regulada – ACR e o Ambiente de Contratação Livre – ACL determinando, em seu art. 2º, que as empresas de distribuição de energia “deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada”.

9. Além disso, é considerado no cálculo o procedimento aprovado pelo Despacho nº 4.225, de 10/12/2013, que estabelece que o custo de aquisição de energia seja obtido pela multiplicação da energia requerida, líquida da energia do PROINFA, pela tarifa média dos contratos de compra de energia vigentes na data da revisão. A Tabela 2 a seguir explicita os montantes e despesas dos contratos de compra de energia elétrica da Eletroacre, já computadas as variações decorrentes das sobras/déficits nos montantes de energia adquirida que foram considerados no processo de RTA 2018. Na sequência, a Tabela 3 destaca as informações referentes aos montantes e preços para valoração da compra de energia.

Tabela 2 – Contratos de Compra de Energia Elétrica e respectivas Tarifas

Contratos	Montante Contratado (MWh)	Montante Considerado (MWh)	Tarifa (R\$/MWh)	Despesa (R\$)
Ambiente Regulado - CCEAR	1.255.366,16	856.324,95	140,16	120.019.931,55
Existente - CCEAR-DSP	2.004.515	1.367.343	383,29	524.094,38
Existente - CCEAR-QTD	4.519.440	3.082.853	339,26	1.045.884,22
Nova e Alternativa- CCEAR-DSP	121.559.978	82.919.905	282,23	23.402.105,43
Nova e Alternativa- CCEAR-QTD	451.821.900	308.202.005	123,38	38.025.121,69
Madeira e Belo Monte	675.460,33	460.752,85	123,76	57.022.725,83
Energia Base	368.301,52	258.578,97	104,00	26.891.606,87
Geração Própria	-	-	-	-
Cota Angra I/Angra II	33.990,52	23.186,01	240,80	5.583.191,48
Cotas Lei nº 12783/2013	311.191,81	212.273,77	100,38	21.308.415,39
Itaipu (tirando as perdas)	-	-	-	-
PROINFA	23.119,19	23.119,19	-	-
Bilaterais	247.708,00	168.969,46	284,61	48.090.397,99
Total	1.871.375,68	1.283.873,39	151,89	195.001.936,40

Tabela 3 – Informações de montante e preço para valoração da compra de energia

Tipo de Contrato	Dado Utilizado	Dispositivo Legal
Bilaterais	Tarifas e montantes	Memorando nº 224/2018- SRM/ANEEL
Cota Angra I/Angra II	Receita Fixa e Tarifa de repasse	REH 2.359/2017
Cotas Lei nº 12783/2013	Receitas Anuais de Geração	REHs 2.421/2018
Cota PROINFA	Montante e preço da cota	REH 2.365/2017
CCEARs	Montante	CCEE
CCEARs (exceto térmicas)	Tarifas	Resultado dos leilões atualizado
CCEARs térmicas	Tarifas	Previsão SGT

10. **PROINFA** - Instituído pela Lei nº 10.438, de 26/4/2002, regulamentado pelo Decreto nº. 5.025/2004, tem como objetivo aumentar a participação de fontes alternativas renováveis na



P. 5 do OFÍCIO Nº 17/2019-AID/ANEEL, de 10/06/2019.

produção de energia elétrica. A parcela relacionada ao Proinfa tem sua metodologia de cálculo detalhada no Submódulo 5.3 do PRORET. Acrescente-se a isto que a Resolução Homologatória nº 2.365, de 21 de dezembro de 2017, estabeleceu, para o ano de 2018, as quotas de custeio e as de energia elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA para todas as distribuidoras de energia do Brasil.

11. **ESS/EER** - Na apuração do saldo da CVA ESS/EER da Eletroacre são considerados os acrônimos TAJ_AR (Alívio Retroativo), RES_EXCD_ER (Excedente da CONER), e VL_E_DESC (Custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, que se enquadram na situação onde $PLD < CVU \leq CMO$), por estarem associados aos custos de ESS e EER. Para fins de monitoramento, foi comparada a cobertura tarifária concedida no processo tarifário, segregada por ESS e EER, com os pagamentos realizados. Os resultados para a Eletroacre estão apresentados nas Figuras 1 e 2, sendo os valores explicitados na Tabela 4.

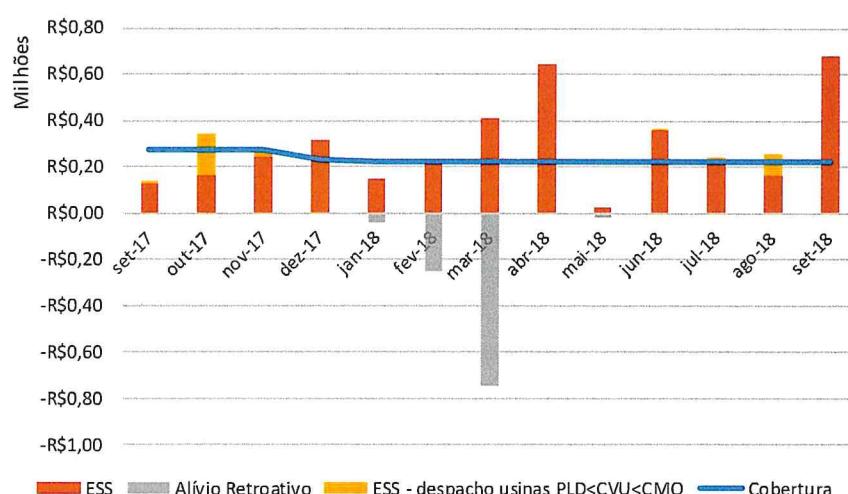


Fig. 1 – Comparativo entre cobertura e pagamentos de ESS da Eletroacre

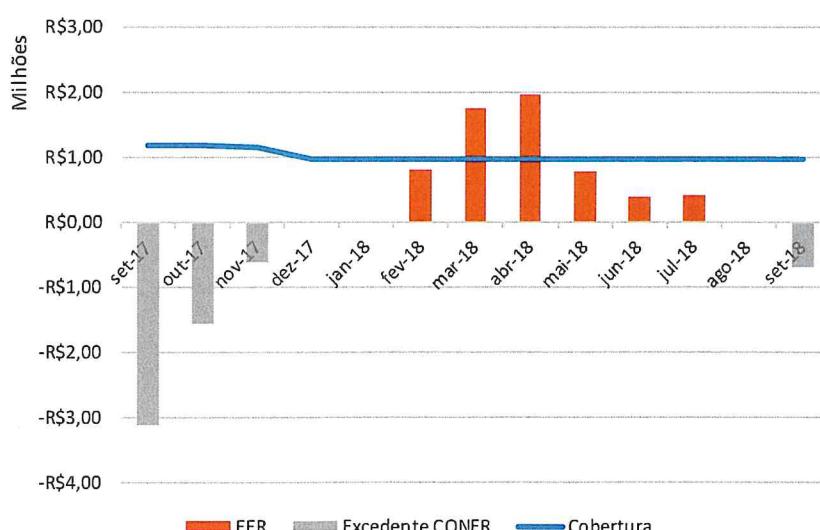


Fig. 2 – Comparativo entre cobertura e pagamentos de EER da Eletroacre



P. 6 do OFÍCIO Nº 17/2019-AID/ANEEL, de 10/06/2019.

Tabela 4 – Comparativo dos valores totais de cobertura e pagamento de ESS e EER

Item	Pagamento (R\$)	Cobertura (R\$)	Delta (R\$)
EES	3.000.817,67	3.050.100,07	(49.282,40)
EER	51.685,52	13.368.212,34	(13.316.526,82)

Resposta ao item (b)

12. A Nota Técnica que trata do Reajuste tarifário 2018 da Eletroacre é a de nº 265/2018, cuja versão digitalmente assinada está juntada aos autos do processo 48500.004967/2018-93. Para ter acesso a esses autos basta seguir os seguintes passos:

- 1- Acessar o link <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual>;
- 2- Clicar na opção CADASTRE-SE AQUI, destacada em azul, na parte inferior direita.
- 3- Fazer o cadastro no sistema, criando login e senha de acesso;
- 4-Escolher a opção CONSULTA PROCESSUAL, preencher os espaços correspondentes com seu login, senha e a imagem solicitada pela página;
- 5 - Digitar o número do processo no campo correspondente;
- 6 – Clicar sobre o ícone do PDF para visualizar ou salvar os documentos que fazem parte do processo.

13. As planilhas Excel que resultantes desse reajuste são disponibilizados no site da ANEEL no endereço <http://www.aneel.gov.br/resultado-dos-processos-tarifarios-de-distribuicao>, onde os nomes das referidas planilhas são CVA, SPARTA e PCAT. Também é possível encontrar uma síntese completa de todos os parâmetros dos cálculos e informações sobre os resultados de fiscalização na citada Nota Técnica nº 265/2018-SGT/ANEEL que serviu de parâmetro para decisão da Diretoria da Agência. Por fim, no link <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20182497ti.pdf>, é possível ter acesso à integralidade das informações e parâmetros que a Diretoria Colegiada da ANEEL dispôs para deliberar pelo reajuste 2018 da Eletroacre.

Resposta ao item (c)

14. O componente financeiro CVA em processamento – energia tem impacto de 19,40%, dos quais 9,86% representam o Risco Hidrológico dos Contratos de Cota de Garantia Física – CCGFs e Usinas Repactuadas não cobertos pela Receita de Bandeiras e pelo financeiro de previsão de Risco Hidrológico concedido no ano anterior. A Figura 3 ilustra a proporção em que o CCGF e a parcela Usinas Repactuadas têm no montante destinado à cobertura do Risco Hidrológico.



P. 7 do OFÍCIO Nº 17/2019-AID/ANEEL, de 10/06/2019.

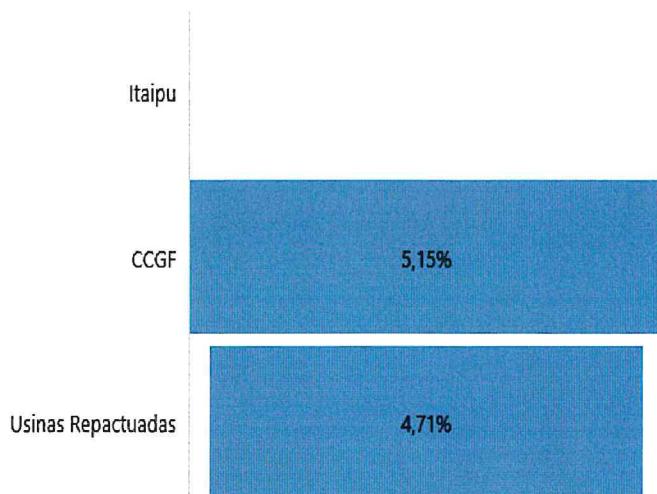


Fig. 3 – Participação de CCGF e Usinas Repactuadas na cobertura do Risco Hidrológico

15. A CVA Energia consiste em uma conta que capta as diferenças entre os recursos que a Eletroacre tinha em sua tarifa para adquirir energia e os valores (mais elevados) que a empresa teve que adiantar de seu próprio caixa ao longo de 2017-2018.

16. Como o custo de geração de energia ao longo do ano de 2018 foi majorado em decorrência do acionamento de termelétricas frente à situação generalizada de escassez nos reservatórios das usinas hidrelétricas – que levou ao acionamento da bandeira tarifária vermelha patamar 2 em diversos meses –, a Eletroacre foi obrigada a adiantar o pagamento destas despesas adicionais enquanto as tarifas eram mantidas congeladas para os consumidores. Por ocasião do processo tarifário 2018, esses adiantamentos a descoberto feitos pela Concessionária são fiscalizados e contabilizados e acrescidos na tarifa atual para que ocorra a compensação.

Resposta ao item (d)

17. O valor de R\$ 228 milhões havia sido exigência do Edital de Licitação e do Contrato de Compra e Venda da Eletroacre. Trata-se de investimento a ser feito pelo acionista na Empresa, portanto, de aporte de capital. De acordo com o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras de 2018 da Eletroacre, a Energisa S. A. formalizou, em 06/12/2018, a transferência da participação societária que assegurou o controle acionário da Eletroacre por meio do aumento de capital da empresa em R\$ 238 milhões. Vale ressaltar que a destinação dos recursos oriundos deste aporte segue as prioridades de alocação de recursos da própria Eletroacre, o que pode contemplar destinações as mais diversas como, por exemplo, o pagamento de passivos como supridores de energia elétrica ou dívida ou a aplicação em ativo imobilizado. A ANEEL não dispõe dos dados de investimentos em imobilizado realizados pela Eletroacre nos 4 primeiros meses de 2019.

Resposta ao item (e)

18. A Eletroacre possui nove sistemas isolados em sua área de concessão: Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Assis Brasil, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Santa Rosa de Purus. Em virtude da Lei nº 12.111, de 09/12/2009, o atendimento do mercado dos Sistemas Isolados das concessionárias de distribuição deve ser realizado por meio licitação. A ANEEL



P. 8 do OFÍCIO Nº 17/2019-AID/ANEEL, de 10/06/2019.

efetuou o Leilão nº 10/2015, objetivando a aquisição de energia elétrica e potência para os Sistemas Isolados das Concessionárias de Distribuição da região Norte, no qual foram contempladas as nove localidades em questão. A Tabela 5 sumariza o resultado do mencionado leilão.

Tabela 5 - Resultado do Leilão nº 10/2015 da ANEEL - Sistemas Isolados Acre

Sistema Isolado	Assinatura Contrato	Início Suprimento (conforme contrato)	Prorrogável?	Vigência Atual	Pot. Instalada (kW)
Assis Brasil	16/01/2016	09/07/2016	Não	07/07/2019	1.800
Manoel Urbano	16/01/2016	09/07/2016	Não	07/07/2019	1.800
Cruzeiro do Sul	09/09/2016	30/01/2017	Sim (36 meses)	29/01/2020	32.850
Tarauacá	09/09/2016	30/01/2017	Sim (36 meses)	29/01/2020	6.525
Feijó	09/09/2016	30/01/2017	Sim (36 meses)	29/01/2020	5.800
Mal. Thaumaturgo	16/12/2015	31/03/2016	Não	30/03/2031	3.200
Porto Walter	16/12/2015	31/03/2016	Não	30/03/2031	3.000
Jordão	16/12/2015	31/03/2016	Não	30/03/2031	1.625
Santa Rosa de Purus	16/12/2015	31/03/2016	Não	30/03/2031	1.625

19. Nas localidades de Manoel Urbano e Assis Brasil, a Energisa alegou à ANEEL impossibilidade de conclusão da interligação de Manoel Urbano e Assis Brasil até o encerramento do Contrato nº 216/2015, que vige até 07/07/2019. Diante desta situação, a Energisa protocolou na ANEEL e no Ministério de Minas e Energia, respectivamente, as correspondências ENERGISA/VPR/Nº004/2019 e ENERGISA/VPR-ANEEL/Nº135/2019, solicitando autorização para postergação do Contrato de Suprimento de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados em virtude da impossibilidade de realização de leilão em tempo hábil, assim como da conclusão da interligação de Manoel Urbano e Assis Brasil ao SIN, com o que a previsão para interligação de Manoel Urbano e Assis Brasil tem como prazo a data de 31/12/2020.

20. Para a interligação de Cruzeiro do Sul, Feijó e Tarauacá, a Eletroacre depende da construção da LT 230kV Rio Branco-Feijó-Tarauacá, a qual deverá ser relícitada no final de 2019. Quanto aos mercados de Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Jordão e Santa Rosa de Purus, não há previsão para interligação, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica em virtude da localização, próximos à rios e muito distantes dos demais centros, e da carga local ser muito baixa. Diante disso, a Distribuidora está estudando alternativas para atendimento dessas localidades, como por exemplo, SIGFI ou MIGDI.

21. A ANEEL expediu à Eletroacre o Ofício nº 115/2019-DIR/ANEEL, no qual solicita um diagnóstico da situação da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, segurança e situação econômico-financeira da distribuidora, cronograma de ações e obras a serem adotados para sanarem os principais problemas apontados. A Eletroacre comprometeu-se a à ANEEL, até 24/06/2019, relatório em que apresentará o diagnóstico preliminar das condições encontradas na concessão, ações já iniciadas e próximas ações a serem realizadas pela empresa até o final de 2019.

22. Anualmente, as distribuidoras encaminham à ANEEL o Plano de Desenvolvimento da



P. 9 do OFÍCIO Nº 17/2019-AID/ANEEL, de 10/06/2019.

Distribuição – PDD, que contém os estudos de planejamento do sistema de distribuição, incluindo plano de expansão, plano de obras e relação de obras realizadas. Em abril desse ano, foram recebidos dados de obras e investimentos realizados até o fim de 2018. Assim, informações de obras e investimentos realizados em 2019 só serão recebidos em abril de 2020.

Resposta ao item (f)

23. As áreas urbanas do Acre já são consideradas universalizadas. Para a área rural está em curso a revisão do Plano de Universalização da Eletroacre, conforme Audiência Pública 018/2019, cujo prazo de contribuições se estende até 29/06/2019. Na análise feita pela ANEEL submetida à Audiência (Nota Técnica nº 0021/2019- SRD/ANEEL, de 4 de abril de 2019, SIC 48554.000752/2019-00), são considerados universalizados na área rural os municípios de Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro, Porto Acre e Senador Guiomard. Nos demais 17 municípios do Acre ainda existem 23.464 ligações a serem realizadas, o que demanda recursos da ordem de cerca de R\$ 460 milhões, conforme Tabela 6:

Tabela 6 – Áreas Universalizadas e a Universalizar

ANO	LUZ PARA TODOS		TOTAL	Municípios a serem universalizados
	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO		
2019	3.890	-	3.890	-
2020	2.300	7.056	9.356	9
2021	2.476	7.742	10.218	8
TOTAL	8.666	14.798	23.464	-

24. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

25. Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar
Diretor-Relator

